

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Andamento dos trabalhos de revisão do “Regulamento Geral dos Espaços Públicos”

O Regulamento Administrativo n.º 28/2004 (Regulamento Geral dos Espaços Públicos) e o Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2005 (Catálogo das Infracções) entraram em vigor há mais de 20 anos. Na sequência do desenvolvimento socioeconómico e da mudança das necessidades de gestão urbana, os problemas decorrentes da insuficiência de normas reguladoras da vida da população, da desactualização dos procedimentos e das sanções, etc. estão a ganhar relevo. Nos últimos anos, os diversos sectores da sociedade têm apelado ao Governo para incluir a revisão do referido “Regulamento” na agenda da revisão legislativa, de modo a adaptá-lo às necessidades do desenvolvimento socioeconómico e alinhá-lo com os objectivos actuais do Governo da RAEM de promover activamente o embelezamento e ordenamento da fisionomia urbana.

Ao nível da execução da lei, o referido “Regulamento” em vigor enfrenta vários desafios decorrentes da dificuldade na recolha de provas, da morosidade dos procedimentos, etc., nomeadamente nos casos de lançamento de objectos em altura e da queda de pingos de água de aparelhos de ar condicionado, etc., em que é difícil identificar o sujeito e recolher provas para a execução da lei. Em segundo lugar, os residentes também se queixam frequentemente da existência de controvérsias quanto às entidades executoras da lei, por exemplo, no caso de queda de pingos de água de aparelhos de ar condicionado em espaços públicos é da competência do Instituto para os Assuntos Municipais, mas se a água pingar para as partes comuns dos edifícios, tais como pátio, jardim, pódio do próprio edifício, então já é da competência de outros serviços; mais, no caso de lançamento de objectos em altura, por não ser considerado actualmente, no âmbito penal, um crime, se não houver vítimas ou danos patrimoniais, apenas o

Instituto para os Assuntos Municipais pode intervir, de acordo com o referido “Regulamento”, para o tratamento do caso, sendo assim difícil para a Polícia apurar as responsabilidades dos infractores. Sob a influência destes factores, acresce que a multa das infracções mais comuns regulamentadas pelo referido “Regulamento” (incluindo lançamento de objectos em altura, queda de pingos de água de aparelhos de ar condicionado, deitar lixo e beatas para o chão, cuspir para o chão, não remover os dejectos dos seus animais de estimação, descargas ilegais, etc.) são apenas 600 patacas, valor que já está desactualizado, obviamente, tendo em conta o actual nível socioeconómico, assim sendo, os efeitos dissuasores do referido Regulamento acabam por ser limitados.

Ao nível da intenção do Governo quanto à revisão do referido “Regulamento”, recorde-se que, já em 2020, as autoridades tinham anunciado a intenção de rever o “Regulamento”. Posteriormente, na sessão de interpelação oral realizada em Janeiro de 2024, o Secretário para a Administração e Justiça afirmou que, como o conteúdo do “Regulamento” é abrangente e envolve a definição de sanções, a sua revisão e alteração devem ser estudadas de forma prudente e ponderadas de forma integrada. Na altura, ainda não havia condições nem necessidade para uma revisão global. Contudo, após a ocorrência do “incidente do lançamento de cutelo em altura”, na reunião de interpelação oral realizada em Fevereiro de 2025, apontou-se que o Instituto para os Assuntos Municipais e os serviços da área de justiça iam criar um grupo de trabalho, para desenvolver os trabalhos de revisão e alteração dos respectivos conteúdos. No entanto, até ao momento, ainda não se registaram quaisquer avanços concretos.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Tendo em conta a complexidade dos procedimentos de aplicação das sanções, as dificuldades na recolha de provas e os problemas na coordenação entre os serviços públicos, as autoridades vão aproveitar a revisão do referido “Regulamento” para otimizar os procedimentos administrativos e o processo de aplicação das sanções, e clarificar as competências e responsabilidades dos

serviços responsáveis pela execução da lei?

2. Na opinião da sociedade, as sanções previstas no vigente “Regulamento” e no referido “Catálogo” são relativamente baixas, portanto, aplicando-se, independentemente da gravidade das infracções (por exemplo, lançamento de objectos em altura, descargas ilegais, etc.), uma multa de 600 patacas, esta não corresponde às consequências das infracções. As autoridades vão ponderar sobre o ajustamento da moldura sancionatória, por exemplo, criar um regime de multas escalonadas consoante a gravidade da infracção?

3. Quanto aos actos que ameaçam gravemente a segurança pública (por exemplo, lançamento de objectos em altura), o Instituto para os Assuntos Municipais, a Polícia e os serviços da área de justiça já procederam a algum estudo sobre a criminalização parcial ou a definição de um crime específico, para punir essas condutas com sanções mais severas?

3 de Julho de 2026

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Wong Kit Cheng